



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 437, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão de Análise dos Recursos interpostos contra as decisões da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, designa seus membros e disciplina a tramitação dos respectivos processos no âmbito do CONSUP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ — IFCE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFCE, considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior em sua 33ª reunião extraordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Superior do IFCE, a Comissão de Análise dos Recursos interpostos contra as decisões da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, doravante denominada Comissão Recursal.

§ 1º Designar os seguintes conselheiros para compor a Comissão Recursal:

I – Claudenira Cavalcante Melo, matrícula SIAPE nº 2107141, titular;

II – Samoel Rodrigues da Silva, matrícula SIAPE nº 2230918, titular;

III – Francisco Jonathan de Sousa Cunha Nascimento, matrícula SIAPE nº 1735258, titular; e

IV – Francisco Valmir Dias Soares Junior, matrícula SIAPE nº 1517016, suplente.

§ 2º O membro suplente atuará nas ausências, nos afastamentos, nos impedimentos e nas hipóteses de suspeição dos membros titulares.

§ 3º A Comissão Recursal possui natureza analítica e parecerista, competindo ao plenário do Conselho Superior homologar os pareceres emitidos.

Art. 2º Compete à Comissão Recursal:

I – verificar a regularidade formal e a tempestividade dos recursos;

II – examinar as razões apresentadas pelo recorrente e os fundamentos da decisão recorrida;

III – solicitar informações, manifestações técnicas ou diligências necessárias à adequada análise do recurso;

IV – propor o não conhecimento, o provimento ou o desprovimento, total ou parcial, do recurso;

V – elaborar parecer fundamentado e proposta de decisão a serem submetidos ao plenário do Conselho Superior; e

Parágrafo único. A Comissão Recursal não poderá substituir os critérios previstos na legislação federal por juízos de conveniência e oportunidade nem reavaliar matéria estranha ao objeto do recurso.

Art. 3º Da decisão da CRSC-PCCTAE caberá recurso ao Conselho Superior do IFCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do interessado ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 16 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Parágrafo único. O recurso será solicitado por meio do Sistema Integrado de Protocolo, Pagamento e Gestão — SIPPAG, ou de outro sistema institucional que venha a substituí-lo, e será dirigido ao Conselho Superior por intermédio da CRSC-PCCTAE.

Art. 4º O recurso deverá conter:

I – a identificação do recorrente;

II – a indicação expressa da decisão impugnada;

III – a identificação dos critérios, itens ou pontuações objeto de impugnação;

IV – a exposição dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de reexame; e

V – o pedido de reforma, anulação ou complementação da decisão recorrida.

Art. 5º O recurso não será conhecido quando:

I – interposto fora do prazo;

II – não indicar, após a oportunidade de saneamento, os fundamentos do pedido de reexame;

Parágrafo único. O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos pelo Conselho Superior, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 6º Os membros da Comissão Recursal deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. É vedada a atuação, na fase recursal, de membro que tenha participado da avaliação, da instrução ou da decisão recorrida no âmbito da CRSC-PCCTAE.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Recursal coincidirá com o prazo dos respectivos mandatos no Conselho Superior, cessando automaticamente em caso de perda da condição de conselheiro.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observados a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 13.048, de 3 de

julho de 2026, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 21/08/2026, às 18:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9137339** e o código CRC **DB44CDF6**.

Referência: Processo nº 23255.005988/2026-54

SEI nº 9137339